



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Referente:** PDL nº 008/2023

**Autoria do projeto:** Vereador Dudi

**Assunto do projeto:** Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o “Selo Empresa Amiga da Mulher”

**PARECER Nº 191.1/2023/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui o “*Selo Empresa Amiga da Mulher*” no Município de Jacareí. Possibilidade. Prosseguimento.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Dudi*, pelo qual pretende instituir o *Selo Empresa Amiga da Mulher*, como ferramenta auxiliar no fomento a equidade de gênero, promoção da inclusão social e combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva dar destaque às empresas que se mobilizem em prol da temática em questão, sobretudo face a previsão da nova Lei de Licitações, que estabelece como critério de desempate a adoção de medidas de equidade, tal como a ora sugerida. Motivos pelos quais a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema deste projeto não encontra restrições na divisão de competências entre os entes federados (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal), cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Na mesma linha, também não se identificam impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local, atinente a promoção da equidade de gênero da referida categoria de pessoas.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Além disso, a propositura se mostra em consonância com os recentes esforços da sociedade civil organizada, nacional e internacional, no sentido de reduzir as desigualdades historicamente impostas às mulheres.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça e ~~Saúde~~ e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de agosto de 2023.

**Jorge Alfredo Despedes Campos**

Secretário-Diretor Jurídico

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.